



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/ 2007

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, Francisco de Paula Leal Filho, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO os termos do artigo 250 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida das Ordens de Serviços criadas nas Varas do Trabalho desta Região,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 711, 712, 771 e 781 da Consolidação das Leis do Trabalho, e § 4º do artigo 162, do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO, por fim, ser finalidade precípua desta Justiça Especializada a prestação da tutela jurisdicional da forma mais célere possível,

RESOLVE:

Art. 1º Nos autos em que houver requerimento das partes para juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento, atos de constituição ou estatuto social da empresa, manifestação sobre recebimento de parcela de acordo, ou sobre documentos juntados em audiência, a Secretaria deverá efetuar os registros pertinentes e aguardar o ato subsequente.

§ 1º Nas petições que contiverem manifestação sobre laudo pericial, apresentação de quesitos com indicação ou não de assistentes técnicos, bem como petição do INSS, manifestando sua concordância sobre determinações exaradas pelo Juiz, seguir-se-á o mesmo procedimento previsto no *caput*.

§ 2º Em todos os casos, constatando-se que a petição não diz respeito a qualquer feito em tramitação nessa unidade judicial, e referindo-se a processos em trâmite perante outra Vara ou perante o Tribunal, a Secretaria certificará o ocorrido e encaminhará o requerimento ao Juízo correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

§ 3º Não havendo na petição dados suficientes que permitam a identificação do processo, ou se verificando a inexistência do processo a que se refere à petição, a Secretaria deverá certificar o ocorrido e devolvê-la ao peticionário.

Art. 2º Os requerimentos de certidões serão atendidos pela Secretaria, após a devida comprovação de recolhimento dos emolumentos, independente de despacho do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramite em segredo de justiça, observando-se o que prescrevem os artigos 89 e 92, do Provimento Geral Consolidados desse Regional.

Art. 3º Fica a Secretaria autorizada a receber diretamente das partes que não tenham procurador constituído, comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais, mediante certidão.

Parágrafo único. Os comprovantes de recolhimento previdenciário e fiscal somente serão aceitos mediante a apresentação dos originais ou respectivas fotocópias autenticadas, recomendando-se que conste na guia, dentre outras informações obrigatórias, a indicação do nome das partes e o número do processo ao qual se refere.

Art. 4º Devolvida a notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, sem seu devido cumprimento, e havendo tempo hábil na forma preconizada no art. 841 da CLT, a Secretaria deverá providenciar o cumprimento do ato por Oficial de Justiça. Não havendo tempo hábil, após a juntada do documento, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

Art. 5º Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, termo de rescisão do contrato de trabalho, guias de comunicação de dispensa/seguro-desemprego, independente de despacho, a Secretaria deverá providenciar a entrega ao destinatário, certificando nos autos a realização do ato processual.

Art. 6º Apresentada a CTPS para registro, a Secretaria deverá providenciar a intimação da parte obrigada a efetuar-lo, com observância dos dados, prazos e cominações da decisão e, após o efetivo registro, providenciar de imediato, a devolução ao seu titular, certificando o procedimento nos autos.

§ 1º Caso na decisão não tenha sido fixado prazo para cumprimento da obrigação de fazer referida no *caput*, deverá a Secretaria observar o que prescreve o art. 29 da CLT (48 horas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

§ 2º Decorrido *in albis* o prazo para cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder às anotações determinadas e comunicar o procedimento à Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, para aplicação das penalidades administrativas que entender cabíveis.

§ 3º Se o empregado não apresentar a CTPS no prazo, a Secretaria certificará nos autos e dará continuidade aos demais atos processuais.

Art. 7º A carga de processo requerida por advogado devidamente constituído será concedida pela Secretaria, pelo prazo que a parte tiver para falar nos autos, observadas as cautelas legais e o disposto no Provimento Geral Consolidado sobre a matéria, devendo o assistente de Diretor verificar quinzenalmente os prazos de devolução dos autos com carga; caso se constate a expiração do prazo ali registrado, sem que os autos tenham sido devolvidos no primeiro dia útil após aquela data, deverá expedir intimação ao detentor dos autos para devolução no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e ofício à OAB. A expedição da intimação e do mandado de busca e apreensão será providenciada pela Secretaria independente de despacho.

Art. 8º Recebido ofício solicitando informações sobre processos ou providências a serem tomadas pelo Juízo ou pelas partes, desde que não se trate de processo em segredo de justiça, deverá a Secretaria providenciar o cumprimento da solicitação, independentemente de despacho.

§ 1º Recebida carta precatória devidamente instruída com os dados e documentos necessários ao cumprimento dos termos da outorga, deverá a Secretaria proceder à autuação e elaboração do expediente necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Recebido ofício do cartório distribuidor de feitos, informando a distribuição de deprecata, o expediente deverá apenas ser juntado aos autos, aguardando-se o cumprimento integral da outorga.

Art. 9º. Transitada em julgada a sentença, deverá a secretaria proceder à intimação da parte autora, por intermédio do procurador constituído, para apresentar os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 1º-A e § 1º-B, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo o valor dos encargos PREVIDENCIÁRIOS, das CUSTAS judiciais e dos encargos FISCAIS, acaso incidentes, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. Caso a parte reclamante esteja exercendo o *jus postulandi*, deverão ser remetidos os autos ao Setor de Cálculos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

elaboração da conta, ou para atualização do débito, quando este se encontrar líquido.

Art. 10. Havendo carta de sentença, deverá a Secretaria proceder à juntada aos autos, observando-se o que dispõe o Provimento Geral Consolidado, fazendo-os conclusos.

Art. 11. Comprovada a garantia do juízo, na interposição dos embargos à execução, deverá a Secretaria providenciar a intimação do embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

Parágrafo único. Verificando que os Embargos versam também sobre a parcela devida a título de contribuições previdenciárias, deverá a Secretaria providenciar, além da notificação ao exeqüente, a notificação do INSS.

Art. 12. Apresentando-se a parte executada, na pretensão efetuar o pagamento do débito, deverá a Secretaria providenciar sua atualização, fazendo constar na guia de depósito a expressão *para fins de quitação*.

Art. 13. A publicação do edital das hastas públicas no Diário Oficial supre a falta de intimação pessoal do devedor ou do exeqüente, caso não seja profícua a notificação a eles dirigida, devendo ser aguardada a realização do ato.

§ 1º Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação, remição ou arrematação, deverá a Secretaria providenciar, independentemente de determinação, a atualização do débito.

§ 2º Não havendo licitantes no ato da praça ou leilão, a Secretaria intimará o exeqüente para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende adjudicar o bem, devendo constar da intimação que, não havendo interesse, deverá indicar outros bens para prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora.

§ 3º Indicados novos bens, fica a Secretaria autorizada a expedir o competente mandado para seu fiel cumprimento. No silêncio, deverá a Secretaria fazer os autos conclusos.

Art. 14. Comprovado o pagamento do crédito obreiro, a Secretaria, independente de despacho, certificará as demais pendências, notadamente com referência a depósitos, penhoras não levantadas, custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda e, acaso existam, encaminhará os autos ao Setor de Cálculos para apuração do débito remanescente, fazendo-os conclusos, após.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

Art. 15. Interposto recurso ordinário ou agravo de petição, o(s) recorrido(s) ou agravado(s) será(ão) intimado(s) a apresentar(em) contra-razões ou contraminuta no prazo legal. Decorrido o prazo, a Secretaria certificará fazendo os autos conclusos. Tal procedimento aplicar-se-á também em caso de recurso adesivo.

Art.16. Em caso de descumprimento do acordo no prazo estipulado, havendo obrigação de fazer ou pagar, a Secretaria certificará nos autos e os encaminhará ao Setor de Cálculos para apuração do crédito, com aplicação de multa e/ou conversão em pecúnia, se for o caso, e inclusão dos encargos previdenciários e fiscais acaso incidentes. Juntada a conta aos autos, e havendo crédito previdenciário, a secretaria intimará o INSS, para manifestação em 10 (dez) dias, sob preclusão.

Art. 17. Citada a parte para pagar, e apresentando esta petição oferecendo bens à penhora, a Secretaria requisitará a devolução do mandado e intimará o exeqüente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo *in albis* ou havendo concordância do exeqüente, a secretaria expedirá o necessário para penhora dos bens ofertados e de tantos outros quanto bastem para garantia total da execução, obedecendo-se a gradação legal do art. 655 do CPC. Não concordando o exeqüente com a oferta, os autos serão conclusos.

Art. 18. Havendo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização do executado ou de bens a serem penhorados, a Secretaria intimará o(s) exeqüente(s) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, indicando a localização do executado ou bens suscetíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Havendo manifestação do(s) exeqüente(s) ou transcorrido em branco o prazo, os autos serão conclusos.

Art. 19. Em caso de penhora sobre bens anteriormente penhorados, deverá o Oficial de Justiça relacionar em sua certidão as datas das penhoras anteriores e o juízo respectivo, com os valores em execução. Juntada aos autos a certidão, a Secretaria dará ciência ao exeqüente para manifestação.

Art. 20. Opostos embargos de terceiro, a Secretaria procederá à autuação e conclusão.

Parágrafo único. Após a apreciação inicial dos embargos de terceiro, deverão ser certificados nos autos principais a autuação e o despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

exarado nos autos dos embargos, fazendo conclusos os autos da execução.

Art. 21. Sempre que for determinado às partes a comprovação de recolhimento de contribuição previdenciária, seja em termo de audiência, seja nas intimações, constará expressamente que tal comprovação deverá ser procedida através de apresentação da GPS e/ou através de Guia de Depósito original ou cópia devidamente autenticada, sob pena de execução do débito previdenciário.

Art. 22. Apresentado o comprovante de recolhimento previdenciário e trazendo a parte documentação relativa ao SIMPLES, a Secretaria deverá intimar o INSS para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob preclusão.

Art. 23. Quando da distribuição dos autos ao servidor, deverá a Secretaria fazer sempre menção ao artigo desta ordem que lhe dá supedâneo.

Art. 24. Os atos praticados incorretamente deverão ser repetidos, independente de despacho, mediante certidão a ser lavrada pelo Diretor de Secretaria ou o substituto eventual.

ASSINATURAS DE EXPEDIENTES

Art. 25. Todos os mandados serão conferidos e assinados pelo Diretor de Secretaria ou o substituto eventual, exceto os de prisão, citação e imissão de posse.

Art. 26. Os ofícios e as certidões de expiração de prazo serão assinados pelo Diretor de Secretaria ou o substituto eventual, e as notificações pelo servidor que elaborou o expediente, com exceção das notificações de audiências.

Parágrafo único. Serão assinados pelo juiz os expedientes encaminhados à autoridade judiciária, ao Ministério Público, a chefe de governo, aos parlamentares ou que se destinem à quebra de sigilo bancário ou fiscal.

Art. 27. O ato praticado nos termos desta Ordem de Serviço fará referência a ela, sendo indispensável a identificação do servidor e a data em que o praticou.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

Art. 28. Retirado o processo do arquivo para qualquer finalidade, fica o servidor que praticou tal ato, responsável por devolvê-lo à caixa de origem.

Art. 29. O servidor que elaborar o expediente para ser encaminhado para a gráfica ficará também responsável por tal encaminhamento via *e-mail* ou outra forma de envio, observando o prazo legal.

GUIAS DE LEVANTAMENTO

Art. 30. Havendo determinação para liberação de valores, e uma vez depositado o valor da dívida em banco oficial, a Secretaria notificará o credor para retirar seu crédito, cujo montante devido deverá ser liberado mediante guia assinada pelo Diretor de Secretaria ou o substituto eventual, em favor da parte interessada, acrescido de juros e correção monetária, se houver e, após, promoverá o recolhimento, em guia própria, do valor devido a título de INSS, IRRF e custas, acaso devidos.

Art. 31. O Diretor de Secretaria ou o substituto eventual poderão assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais relativos aos acordos, observando-se o que dispõe o art. 30.

BOLETIM ESTATÍSTICO

Art. 32. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, os responsáveis pelos dados estatísticos repassarão as informações necessárias à elaboração do Boletim Estatístico ao Assistente-Chefe da Sala de Audiência, tendo como substituto eventual o Assistente-Chefe do Setor de Cálculos.

Parágrafo único. Após elaborado o Boletim Estatístico, o responsável enviará ao Juiz Titular até o dia 4 do mês referido no *caput*, sob pena de responder a procedimento administrativo.

Art. 33. As determinações previstas nesta Ordem de Serviço deverão ser cumpridas pela Secretaria, independente de determinação do juiz.

Art. 34. As dúvidas serão dirimidas pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, e, na sua ausência, pelo Juiz do Trabalho Substituto que estiver respondendo pela titularidade.

Art. 35. Todos os atos praticados com supedâneo nesta ordem de serviço poderão ser revistos pelo Juiz, de ofício ou a requerimento das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

Art. 36. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após a análise e aprovação do Excelentíssimo Juiz Corregedor Regional do egrégio TRT da 14ª Região, conforme dispõe o art. 251 do Provimento Geral Consolidado nº 003/2004, para quem deverá ser enviada cópia desta.

Art. 37. Após a análise a que se refere o artigo anterior, o Diretor de Secretaria deverá:

- a) Dar ciência da presente aos servidores lotados nesta Vara do Trabalho, para imediato cumprimento.
- b) Dar ciência da presente a cada novo servidor lotado na Vara do Trabalho.

Art. 38. Ficam revogadas as Ordens de Serviços anteriores.

Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de março de 2007.

FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO
Juiz do Trabalho **Federal**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC